



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

**CONTRATO Nº 161/2017 – TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
AMARGOSA E A EMPRESA CONSTRUTORA  
ENE EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.825.484/0001-50**, com sede na com sede na Praça Lourival Monte, s/n, centro, Amargosa/BA, através de seu órgão administrativo, representado pelo seu gestor, o **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR** brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 08.664.472-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 819.722.535-49, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ENE EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.132.396/0001-14, com sede na Rua Gilda Ferreira, Nº 81, Centro, CEP:45.300-000, Amargosa/BA doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Érica Esaú Maia Araújo, portador do RG nº 11.508.435-51 SSP/Ba, inscrito no CPF sob nº 022.379.835-50, residente a Rua Gilda Ferreira, Nº 81, Centro, CEP:45.300-000, Amargosa/Ba., têm justo e firmado este contrato para execução de obras e serviço relativos à reforma do Galpão Industrial da SUDIC, localizado na Avenida Luis Sande, nº 845, Centro, Amargosa/BA, no intuito de instalar empresa calçadista no Município, com recursos oriundos do Convênio nº 001/2017 firmado entre o Município de Amargosa e a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviço relativos à reforma do Galpão Industrial da SUDIC, localizado na Avenida Luis Sande, nº 845, Centro, Amargosa/BA, no intuito de instalar empresa calçadista no Município, com recursos oriundos do Convênio nº 001/2017 firmado entre o Município de Amargosa e a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste contrato é de R\$ 331.230,45 (trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

3.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados na obra e de acordo com os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro formalmente aceito na proposta de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

3.1.1 - Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

3.3 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada a entrega da **vistoria cautelar**.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS, FGTS e CNDT este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços licitados será de 09 (nove) meses, contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual 9.433/05, através de termo aditivo.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeados por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	0701	Superintendência de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
ATIVIDADE	2031	Gestão da Superintendência de Infraestrutura, Obras, e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte	0024	Convenio

UNIDADE	0701	Superintendência de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
ATIVIDADE	2031	Gestão da Superintendência de Infraestrutura, Obras, e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte	00	Recurso Próprio

#### **2. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. São Obrigações da contratada;**

6.1.1 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

6.1.2 Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Amargosa/BA, através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Superintendência de Obras e Manutenção)** a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.1.5 Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

6.1.6 Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

6.1.7 Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Amargosa/BA a ocorrência de qualquer ato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

6.1.8 Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Superintendência de Obras e Manutenção)**.

6.1.9 Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

6.1.10 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

6.1.11 Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Superintendência de Obras e Manutenção)**, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

6.1.12 Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

6.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6.2. Constitui obrigação do Município:**

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do edital.

6.2.2 - A fiscalização da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Superintendência de Obras e Manutenção)** poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

6.2.3 - A Fiscalização da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Superintendência de Obras e Manutenção)** poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.

### **3. CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO:**

7.1. Os preços unitários contratuais poderão reajustados, observadas as disposições contidas nos artigos 144 a 150 Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **4. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

#### **8.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:**

8.1.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Município de Amargosa/BA.

8.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

### **5. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Amargosa/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

Parágrafo Único: o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Setor de Fazenda Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **6. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos artigos 166 a 169 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal ou regulamento.

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA À EXECUÇÃO**

11.1 - Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

11.2 - Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

11.3 - A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Amargosa/BA pelo prazo de dois anos.

11.4 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

11.5 - Poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 136 a 138 da Lei Estadual nº 9.433/2005. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em Conta Caução de Execução nº 4053-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 0240-2, Amargosa/BA. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Praça Lourival Monte, s/n, centro, sede da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

I – A tesouraria Municipal deverá providenciar o devido depósito na conta caução.

11.6 - O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

I - Compromisso de pagar ao Município de Amargosa/BA, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

II - Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

III - Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 11.6, inciso I, no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Amargosa/BA.

IV - Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Amargosa/BA.

11.7 - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

11.8 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABSTENÇÃO**

12.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 143 e 144 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sempre através de termo aditivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

14.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e suas modificações supervenientes, o Termo de Convenio nº 001/2017 (Governo do Estado/SUDIC e Município de Amargosa/BA) complementadas pelas suas cláusulas pelas normas constantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições do edital, no Termo de Convenio nº 001/2017 (Governo do Estado da Bahia/SUDIC) e a Lei Estadual 9.433/2005, no que couber.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI  
Coordenadoria de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

---

Amargosa/BA – BA, 04 de julho de 2017

MUNICIPIO DE AMARGOSA/BA  
Julio Pinheiro dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUB e PLANEJAMENTO DA CIDADE  
Gabriel Pereira dos Santos  
Superintendente de Obras e Manutenção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Fiscal do Contrato*

**CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME**

Contratado

CNPJ nº 26.132.396/0001-14

**Testemunhas:**

1.....RG nº .....CPF nº .....

2.....RG nº .....CPF nº.....